

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 19689 - 05 de Novembro de 2018

[Alterado](#) [Compilado](#) **Original** Publicado no [Diário Oficial nº. 10309](#) de 6 de Novembro de 2018

Súmula: Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa dos benzedeiros e benzedeadas, costureiros, costureiras de rendidura e machucadura, massagistas tradicionais, rezadeiras, remedieiros e parteiras do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e no art. 191 da Constituição Estadual.

Art 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a ocupação especializada baseada na utilização de saberes, conhecimentos e práticas tradicionais voltadas à promoção da saúde popular;

II - detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a pessoa que se auto identifica detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa e que realiza tratamentos de saúde com uso de conhecimentos e práticas tradicionais repassadas de geração à geração, sem custo à população.

Art 3º. São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná os seguintes ofícios tradicionais religiosos culturais:

I - romeiro de São Gonçalo;

II - tocador de romaria;

III - festeiros de santos.

Art 4º. São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná as seguintes manifestações religiosas culturais:

I - romaria de São Gonçalo;

II - mesadas de anjo;

III - rezas;

IV - novena tradicional.

Art 5º. O Estado garantirá o exercício de todos os ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, tomando as providências para a sua proteção e promoção.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de novembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Tadeu Veneri
Deputado Estadual